

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS
SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS
ENTRE
AS AUTORIDADES AERONÁUTICAS DOS ESTADOS MEMBROS
DA COMISSÃO LATINO-AMERICANA DE AVIAÇÃO CIVIL (CLAC)
QUE ASSINAM**

Considerando:

Que, para os fins deste instrumento, os serviços aéreos especializados são todas as atividades aéreas comerciais, diferentes do transporte de pessoas ou mercadorias, realizadas por meio de aeronaves, tais como extinção de incêndios; ações de apoio à agricultura e construção; fotografia e filmagem aérea; voos de prospecção e vigilância; tratamento de nuvens; evacuações aeromédicas ou ambulância aérea;

Que os serviços aéreos especializados são fundamentais para a prevenção de situações de desastre, resultantes tanto de fenômenos naturais quanto da ação humana, como incêndios florestais, inundações ou deslizamentos de terra; e que permitem uma reação oportuna para contrariar os efeitos desses eventos, sob a supervisão das autoridades competentes.

Que a alta especialização e a conseqüente escassez de pessoal qualificado, a dependência de circunstâncias eventuais ou imprevistas e a necessidade de agir rapidamente para prestar assistência em casos de emergência, catástrofes e/ou necessidades sociais tornam necessária a colaboração entre os Estados, especialmente entre aqueles que são limítrofes ou próximos, para permitir a prestação mútua desses serviços;

Que os Estados da Região têm enfrentado e possivelmente continuarão enfrentando as conseqüências negativas de fenômenos meteorológicos, ações deliberadas do ser humano ou outros que afetam as pessoas, seu patrimônio e seu ambiente;

Considerando as circunstâncias indicadas anteriormente, as autoridades dos Estados membros da CLAC que assinam concluíram que a concessão mútua de facilidades e a maior agilidade no processamento de autorizações, licenças e reconhecimento de documentos técnicos, sob o princípio da não discriminação, podem contribuir para tornar a resposta às necessidades de operações de trabalhos aéreos em seus respectivos territórios mais eficiente e eficaz;

As autoridades aeronáuticas que assinam, conforme listadas no anexo (Anexo 1), doravante denominadas as 'Partes', acordaram o presente Memorando de Entendimento no âmbito dos serviços aéreos especializados;

Acordo

As Partes comprometem-se a facilitar as condições sob as quais os operadores de outros Estados signatários podem realizar serviços aéreos especializados em seu território, em casos de emergência e sempre que o considerem necessário para apoiar a ação dos operadores locais ou contribuir com maior capacidade, buscando promover o acesso não-discriminatório ao desenvolvimento das respectivas atividades.

Sem prejudicar a segurança operacional, as Partes comprometem-se a simplificar e acelerar os procedimentos relacionados com as condições técnicas das aeronaves, a capacidade da tripulação e a concessão de licenças, quando se tratar de emergências assim declaradas ou situações semelhantes que cada Estado considere.

Âmbito

No cumprimento do exposto, as Partes buscarão:

- a. Conceder igualdade de tratamento aos operadores de serviços aéreos especializados das outras Partes;
- b. Identificar e informar com precisão aos interessados a organização, departamento ou pessoa a ser contatada para realizar uma operação de serviços aéreos especializados;

Simplificar e agilizar os procedimentos de certificação dos operadores de serviços aéreos especializados das outras Partes, aplicando procedimentos expeditos com base no reconhecimento e validação dos documentos e autorizações concedidos no Estado de origem das empresas interessadas, e incorporar essas condições em sua regulamentação interna;

- c. Colaborar com o papel de fiscalização que corresponda às outras Partes, seja como concedente do respectivo Certificado de Operador ou como Estado de Matrícula;
- d. Facilitar a validação das licenças emitidas pelas outras Partes para a tripulação de aeronaves e demais pessoal técnico;
- e. Simplificar e agilizar os procedimentos para o funcionamento de Organizações de Manutenção Aeronáutica (OMA) que prestem serviços aos operadores estrangeiros de serviços aéreos especializados, aplicando procedimentos expeditos para sua instalação e reconhecimento, e incorporar essas condições em sua regulamentação interna;
- f. Manter vigentes as autorizações, permissões ou reconhecimentos emitidos em cumprimento do presente Memorando enquanto persistirem as situações ou estados de emergência, calamidade ou necessidade pública que justificaram sua concessão;
- g. Criar um repositório de empresas estrangeiras de serviços aéreos especializados que considere os antecedentes de suas autorizações, certificações, licenças e capacidades técnicas, com o objetivo de facilitar a concessão de permissões nos casos contemplados no presente Memorando;

- h. Trocar informações, conhecimentos tecnológicos, regulamentos técnicos e manuais de procedimentos sobre as melhores práticas e regulamentação dos serviços aéreos especializados.

Ativação do presente Memorando

Sem prejuízo do estipulado na seção de Entrada em Vigor e Duração, as disposições do presente instrumento serão aplicáveis sempre que uma das Partes declare, de acordo com a sua legislação e procedimentos internos, a existência de uma situação de emergência, calamidade ou necessidade pública que torne indispensável o apoio de operadores aéreos de outros Estados, ou quando assim o considere necessário.

Obediência às leis

Todas as atividades relacionadas com o presente Memorando serão realizadas de acordo com as leis e regulamentos nacionais das Partes.

Emendas e Resolução de Controvérsias

Este Memorando pode ser emendado por acordo mútuo entre as Partes. Tais modificações serão formalmente feitas por escrito e assinadas por todas as Partes.

Podem ser assinados Anexos específicos pelas Partes que assim o desejarem por entendimento mútuo.

Qualquer controvérsia entre as Partes, com relação à interpretação ou aplicação deste Memorando, será resolvida de forma amigável por meio de negociações e consultas entre as Partes.

Assinatura

O presente Memorando de Entendimentos estará permanentemente aberto à assinatura dos Estados membros da CLAC. Essa assinatura será feita por meio do envio de uma carta oficial por e-mail para a Secretaria da CLAC, o que será comunicado a outros Estados signatários por esta.

Entrada em vigor e duração

Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura ou na data de conclusão dos respectivos procedimentos internos necessários para tal, permanecendo em vigor até que seja

encerrado por consentimento mútuo ou por qualquer das Partes, por meio de notificação escrita às demais Partes, com um aviso prévio não inferior a 30 dias. Os Estados signatários que exigirem um procedimento interno subsequente à assinatura deste instrumento comunicarão esse fato à Secretaria da CLAC; e quando tais procedimentos internos forem concluídos, eles o informarão à mencionada Secretaria para sua divulgação entre os demais signatários.

Coordenação e Pontos de Contato

As Partes designarão um ou mais funcionários responsáveis pela coordenação e gestão do presente Memorando, aos quais deverão ser dirigidos os pedidos de permissões e autorizações, bem como outras comunicações necessárias. Para esses fins, as autoridades aeronáuticas de cada Estado informarão os nomes das pessoas designadas à Secretaria da CLAC, que criará uma lista disponível no site da organização, que será atualizada anualmente mediante solicitação da Secretaria às partes.

Portanto, baseados no princípio da boa fé, os abaixo-assinados assinam o presente Memorando na cidade de Lima, Peru, em 15 de dezembro de 2023, nos idiomas espanhol, inglês e português.